

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 2982/2026**

LEI Nº 2982/2026

Dispõe sobre a criação de cargo no âmbito da Administração Municipal, altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Acrescenta o inciso V ao art. 6º da Lei Municipal nº 1666/2011, que passam a ter a seguinte redação:

*“ Art. 6º Os Órgãos administrativos auxiliares vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico, são:*

*(...)*

*V – Chefia de Governança Digital, Inovação e Estratégia Tecnológica. ”*

**Art. 2º** Acrescenta o inciso XVIII ao artigo 38º da Lei Municipal nº 1666/2011, com a seguinte redação:

*“ Art. 38º À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico, compete:*

*(...)*

*XVIII – a formulação, coordenação e supervisão da política municipal de governança digital, inovação tecnológica e transformação digital da Administração Pública Municipal, compreendendo o planejamento estratégico da área, a definição de diretrizes institucionais, o estabelecimento de padrões de segurança da informação, governança de dados e interoperabilidade de sistemas, bem como a integração tecnológica entre as Secretarias Municipais. ”*

**Art. 3º** O inciso III do art. 39 da Lei Municipal nº 1666/2011 que dispõe “III – Departamento de Tecnologia da Informação” passa a vigorar como inciso IV, mantida a redação.

**Art. 4º** Acrescenta o inciso V ao artigo 39º junto à Lei Municipal nº 1666/2011, com a seguinte redação:

*“ Art. 39º A Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico compõe-se dos seguintes Departamentos:*

*(...)*

*V - Chefia de Governança Digital, Inovação e Estratégia Tecnológica. ”*

**Art. 5º** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe de Governança Digital, Inovação e Estratégia Tecnológica, ficando acrescido o § 5º ao art. 39º da Lei Municipal nº 1666/2011, para dispor sobre suas atribuições, com a seguinte redação:

*“ Art. 39º A Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico compõe-se dos seguintes Departamentos:*

*(...)*

*§5º - À Chefia de Governança Digital, Inovação e Estratégia Tecnológica, compete:*

*I – Formular, propor e coordenar a política municipal de governança digital, inovação tecnológica e transformação digital da Administração Pública Municipal;*

*II – Estabelecer diretrizes estratégicas para o desenvolvimento tecnológico do Município, observadas as metas do Plano Plurianual e demais instrumentos de planejamento;*

*III – Definir normas e padrões institucionais para segurança da informação, interoperabilidade de sistemas e governança de dados;*

*IV – Coordenar o planejamento estratégico de investimentos em tecnologia da informação e inovação tecnológica;*

*V – Promover a integração das políticas de tecnologia entre as Secretarias Municipais, garantindo alinhamento institucional e eficiência administrativa;*

*VI – Atuar como instância superior de supervisão estratégica do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, sem interferência na gestão operacional interna do Departamento;*

*VII – Coordenar programas de modernização administrativa, digitalização de serviços públicos e implementação de governo digital;*

*VIII – Articular parcerias com instituições públicas, privadas e acadêmicas para o desenvolvimento científico e tecnológico do Município;*

*IX – Monitorar indicadores estratégicos de desempenho da política municipal de tecnologia e inovação;*

*X – Assessorar diretamente o Secretário Municipal nas decisões estratégicas relacionadas à área tecnológica;*

*XI – Propor regulamentações complementares relacionadas à governança digital, proteção de dados e inovação;*

*XII – Exercer outras atribuições estratégicas correlatas determinadas pela autoridade superior.*

**Art. 6º** Altera as disposições do art. 81 da Lei Municipal nº 1666/2011, acrescentando à sua composição os cargos de provimento em comissão de **Chefe Governança Digital, Inovação e Estratégia Tecnológica;**

**Art. 7º** Altera o número de cargos de Assessor de Departamento para 04 (quatro) cargos, presentes no ANEXO I, sistema de classificação de cargos, I – Grupo Ocupacional – Supervisão e Administração Superior, Cargos de Provimento em Comissão.

**Art. 8º** Em razão das alterações da presente Lei junto à Estrutura Administrativa trazida pela Lei Municipal nº 1666/2011, fica autorizada a alteração no Organograma da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e onde mais se fizerem necessárias as novas implementações.

**Art. 9º** A tabela prevista no ANEXO I - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - I - GRUPO OCUPACIONAL – SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: Cargos de Provimento em Comissão, Departamentos/Coordenadorias, da Lei Municipal nº 1666/2011, passa a ter a seguinte redação:

*“ANEXO I  
SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS*

*I - GRUPO OCUPACIONAL - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”*

DEPARTAMENTOS/COORDENADORIAS			
Nº. de cargos	Denominação	Nível	Valor (R\$)
01	Chefe de Gestão de Compras e Suprimentos	C-0	12.289,94
<b>01</b>	<b>Chefe de Governança Digital, Inovação e Estratégia Tecnológica</b>	C-0	12.289,94
01	Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	C-1	9.624,94
01	Coordenador de Odontologia	C-2	7.358,28
01	Coordenador de Projetos de Engenharia	C-2	7.358,28
01	Coordenador de Treinamento de Esportes	C-2	7.358,28
02	Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	C-2	7.358,28
01	Coordenador do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS	C-2	7.358,28
01	Coordenador Geral de Manutenção Predial e Equipamentos de Saúde	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento da Mulher, Idoso e Juventude	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Administração	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Agroindústrias e Inspeção Sanitária	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Assistência Social e Cidadania	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Compras	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Comunicação Social	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Cultura	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Esporte	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Finanças	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Fomento, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Gestão de Frotas	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Gestão Urbana	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Habitação	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	C-2	7.358,28
02	Diretor do Departamento de Interior	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Jornalismo e Redação	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Lazer	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Licitações	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Marketing	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Obras	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Recursos Hídricos	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Saúde	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Tributação e Receita	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento de Turismo e Eventos	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento dos Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte	C-2	7.358,28
01	Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	C-2	7.358,28
01	Assessor de Projetos Hídricos e Meio Ambiente	C-2	7.358,28

01	Assessor de Turismo	C-3	5.781,37
01	Coordenador Especial de Atendimento à População nas Relações de Consumo - PROCON	C-3	5.781,37
01	Coordenador do Programa Cadastro Único	C-4	5.407,36
01	Assessor em Assuntos Administrativos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas	C-4	5.407,36
01	Coordenador de Eventos	C-4	5.407,36
01	Coordenador de Fiscalização e Serviços de Operação de Trânsito	C-2	7.358,28
01	Agente de Desenvolvimento	C-5	3.826,92
<b>04</b>	<b>Assessor de Departamento</b>	<b>C-5</b>	<b>3.826,92</b>
01	Coordenador Administrativo e de Dados Estatísticos	C-5	3.826,92
01	Coordenador de Infraestrutura em Tecnologia da Informação	C-5	3.826,92
01	Coordenador de Redes de Computadores e Comunicações	C-5	3.826,92
01	Coordenador de Suporte e Manutenção de Sistemas da Informação	C-5	3.826,92

**Art. 10º** Altera a redação do artigo 39º, §2º, inciso V, da Lei Municipal 1666/2025, que passa ter a seguinte redação:

*“Art. 39º A Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico compõe-se dos seguintes Departamentos:*

(...)

*§ 2º Ao Departamento de Indústria, Comércio e Serviços, compete:*

(...)

*V - Agente de Desenvolvimento*

- a) organizar um Plano de Ação de acordo com as prioridades da Lei Municipal nº 1877, de 2014 de 19 de abril de 2014;*
- b) auxiliar na Identificação de lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;*
- c) criar um grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;*
- c) manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do Município;*
- d) manter registro organizado de todas as suas atividades e;*
- e) auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.*

**Art. 11º** As despesas criadas pelas alterações efetivadas por essa lei serão custeadas por conta de dotação orçamentária própria, ou, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** Revogam-se as disposições em contrário à presente Lei.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

**LUIS CARLOS TURATTO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Luciane Comin Nuernberg  
**Código Identificador:**CCAFE246

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/04/2026. Edição 3505  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>